Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Resolução CET nº 75, de 27 de outubro de 2026

Aprova as alterações do Plano de Ação Estadual do Programa Especial de Saúde do Rio Doce apresentadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, nos termos que especifica.

O Comitê Especial Tripartite (CET), no uso das atribuições que lhe conferem o Apêndice 8.2 do Anexo 8 do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 6 de novembro de 2024, bem como nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CET nº 01/2025,

Resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES-Rio Doce), as alterações do Plano de Ação Estadual do Espírito Santo descritas no Ofício OF/SESA/GS nº 0593/2026, observada a confirmação formal de que correspondem às alterações aprovadas pela Resolução CES nº 1.460/2026, cuja publicação menciona como referências o OF/SESA/GS nº 0589/2026 e o OF/SESA/DP nº 0629/2026.

Art. 2º A aprovação de que trata o art. 1º considera a conformidade das alterações com as premissas do Programa, incluindo a destinação mínima de 80% dos recursos à vigilância e à atenção à saúde, a aplicação mínima de 20% em investimento e o enquadramento de 100% das ações como Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme registros e valores constantes do Plano atualizado.

Art. 3º A aprovação abrange as alterações de organização e execução do Plano Estadual descritas na documentação apresentada, incluindo a destinação de recursos ao Hospital Geral de Linhares, a consolidação de ações no Laboratório de Gestão do Cuidado e a unificação das ações de apoio institucional, observados os valores, as dotações orçamentárias e a natureza da despesa aplicáveis, após a confirmação documental indicada no art. 1º.

Art. 4º A aprovação das alterações do Plano Estadual não contempla a inclusão de novos equipamentos no escopo do plano de execução do Ministério da Saúde. A eventual inclusão dos CAPS pleiteados para Serra e Linhares dependerá de articulação e pactuação específicas com o Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O CEO pleiteado para Linhares não integra o escopo do plano vigente do Ministério da Saúde e sua eventual inclusão deverá ser objeto de análise e pactuação próprias, não decorrendo da presente Resolução qualquer autorização para sua inclusão ou execução no âmbito do plano ministerial.

Art. 5º A execução das ações deverá observar as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, a vinculação dos recursos, a natureza da despesa, o enquadramento como ASPS e as demais diretrizes pactuadas no âmbito do PES-Rio Doce.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

André Bonifácio de Carvalho
Presidente do Comitê Especial Tripartite do Programa Especial de Saúde do Rio Doce
Substituto